



PROCESSO Nº 7.217.2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de insumos para serem utilizados pela Coordenação de Endemias da Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 431/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório versado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.217/2020-PMM, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 65/2020-CPL/PMM, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, requisitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/PMM, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de insumos para serem utilizados pela Coordenação de Endemias da Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá/PA, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 753 (setecentas e cinquenta e três) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 7.217/2020 – PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada através do Memorando nº 1229/2020/GAB/SMS (fl. 01), de lavra do então Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, solicitando à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Nesse sentido, juntou-se aos autos solicitações de materiais, corroborando à necessidade do feito (fls. 04-07).

O titular da Secretaria de Saúde à época, Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 64). A referida autorização foi ratificada pelo Sr. Valmir Silva Moura em 09/06/2020 (fl. 224, vol. II), o qual assumiu a titularidade da Secretaria de Saúde do município em 01/06/2020, através da Portaria nº 535/2020-GP, publicada na referida data no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2498.

Consta do bojo processual a justificativa para o registro de preços (fl. 89), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, assim como a justificativa da aquisição do objeto (fl. 85), onde o Secretário Municipal de Saúde informa que os dados epidemiológicos alertam para a necessidade de intensificação das ações de eliminação dos focos do *Aedes aegypti*¹ em toda a região, fazendo-se necessária a aquisição de insumos para serem utilizados pela Coordenação de Endemias da Vigilância Sanitária.

¹ *Aedes aegypti* é o nome científico de um mosquito ou pernilongo que transmite a dengue, febre amarela urbana, além da zika e da chikungunya, doenças chamadas de arboviroses.



Presente nos autos a Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 86-88), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está inserido em um cenário indispensável aos anseios da população marabaense e em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021.

Verificamos a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 30) subscrito pelos servidores da SMS Sr. Dimas Souza da Silva Júnior, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designados para o acompanhamento e gerenciamento da (s) Ata (s) de Registro de Preços – ARP oriunda(s) do certame.

Neste sentido, consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 31 e 164) tocante à fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, estando assinado pela servidora Sra. Sabrina Acyoly Monteiro da Silva.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor constante no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo servidor designado para as funções em questão.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (fls. 08-20), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 21-29) contém informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, metodologia, estimativa, origem dos recursos, vigência da Ata de Registro de Preços, condições de recebimento, redução entre lances, dentre outras.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada mediante cotações realizadas através da pesquisa no Banco de Preços³ (fls. 34-63).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha de Média (fls. 32-33), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital, indicando os preços unitários, valor total por item e quantidades, resultando no valor estimado do certame em R\$ 144.016,83 (cento e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos).

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

³ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



A intenção de despesa com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200410003 (fls. 02-03).

Consta dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 92-97) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá. Outrossim, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Raphael Cota Dias (fls. 99 e 100), bem como observamos a juntada de cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 101-102), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 65), onde o titular da SMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada do espelho do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS para o ano de 2020 (fls. 66-84), bem como consta nos autos o Parecer Orçamentário nº 300/2020/SEPLAN (fl. 90) referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.305.0085.2.065 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 103-132, vol. I), do contrato (fls. 145-154, vol. I) e da Ata de Registro de Preços (fls. 155-156, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/06/2020 através do Parecer/2020 – PROGEM (fls. 160-161, 162-163/cópia, vol. I) constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



2.5 Do Edital

Consta do bojo processual o instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 165-223, vol. I e II) devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM é composto unicamente de itens para participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁴.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁵.

In casu, verifica-se o atendimento aos incisos I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há exclusividade de participação para todos os itens licitados, cujos valores estão dentro do limite estabelecido, conforme entabulado no anexo II do instrumento convocatório (fls. 207-209, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº 7.217/2020-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo

⁴ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Grifamos.

⁵ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Grifamos.



edital e a Sessão do Pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no vol. II)
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – ComprasNet	08/06/2020	24/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 231)
Diário Oficial da União – DOU nº 110, Seção 3	10/06/2020	24/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 235)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.250	10/06/2020	24/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 236)
Jornal Amazônia	10/06/2020	24/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 237)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2506	10/06/2020	24/06/2020	Aviso de Licitação (fls. 238-239)
Portal da Transparência PMM/PA	10/06/2020	24/06/2020	Resumo de Licitação (fls. 241-243)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	24/06/2020	Resumo de Licitação (fls. 249-251)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM, Processo nº 7.217/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Dos Pedidos de Impugnação ao Edital

Após a publicação do edital nos meios de comunicação citados anteriormente, o pregoeiro recebeu pedido de impugnação da empresa SANIGRAN LTDA (fls. 254-258, vol. II) onde, em suma, aduziu que as especificações dos itens 12 (doze) e 13 (treze) vinculariam o produto à marca Pulsfog, motivo pelo qual requereu a alteração do instrumento convocatório.

A CPL, subsidiada pela análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 265-271, vol. II), apresentou resposta à impugnação informando que as características do objeto pretendiam conferir



maior tempo de autonomia ao equipamento, e sua capacidade mínima de 10 (dez) litros faz parte do planejamento do setor demandante, tendo em vista as peculiaridades do serviço ofertado.

Desta feita, foram conhecidos os termos da impugnação, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade; no entanto, no mérito não foi concedido provimento à referida impugnação (fls. 272-277, vol. II) e procedeu com a devida publicidade através do Portal Comprasnet (fls. 278-280, vol. II).

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020- CPL/PMM (fls. 495-544, vol. III), em 24/06/2020, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação de 18 (dezoito) empresas interessadas no registro de preço para eventual aquisição de insumos para serem utilizados pela Coordenação de Endemias da Vigilância Sanitária, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Marabá/PA.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante o pregão foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 547-548, vol. III), onde foram arrematantes as empresas EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES e BIDDEN COMERCIAL LTDA.

As licitantes mais bem classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens.

Divulgado o resultado do certame, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h42 do dia 29 de junho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.4 Da Fase Recursal

A empresa ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI ME entrou com recurso administrativo (fls. 554-555, vol. III) solicitando a reforma da decisão que classificou a proposta da licitante BIDDEN COMERCIAL LTDA, sob o argumento de que esta teria descumprido as regras editalícias concernentes aos itens 12 (doze) e 13 (treze), visto que não atenderiam as especificações pertinentes.



Ato seguinte, a empresa declarada vencedora - BIDDEN COMERCIAL LTDA - apresentou contrarrazões sustentando que cumpriu as exigências do edital e carreando em sua defesa o princípio do formalismo moderado (fls. 571-572, vol. III).

A pedido da CPL, via e-mail (fls. 556-557, vol. III), a recorrida apresentou o manual do objeto ofertado (fls. 556-557, vol. III), cujas especificidades de fato não atenderam às exigências do edital, conforme análise técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 574-578, vol. III).

Nesse contexto, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a análise recursal, decidindo pelo total provimento quanto ao mérito, julgando procedente o pedido de alteração da decisão que declarou a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA vencedora nos itens 12 e 13 (fls. 579-588, vol. III).

O processo seguiu para a decisão da autoridade superior, que ratificou a decisão do pregoeiro, concedendo provimento ao recurso (fl. 590, vol. III).

Dessa forma, foi efetuada a publicidade do julgamento do recurso (fl. 591, vol. III), sendo providenciado o reagendamento de Sessão Complementar, via Portal Comprasnet, para 27/07/2020, às 09h (fls. 599-600, vol. III).

3.5 Da Sessão Complementar 01

Às 09h do dia 27/07/2020, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio reuniram-se para realização de Sessão Complementar ao Pregão Eletrônico nº 65/2020, ante a necessidade de retorno a fase de julgamento dos itens 12 (doze) e 13 (treze), decorrentes da decisão recursal supramencionada (fls. 744-750, vol. IV).

Foram divulgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação; na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante o pregão obteve-se o seguinte resultado por fornecedor (fls. 751-752, vol. IV):

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	10	1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11	R\$ 19.883,00
C W ALENCAR COMÉRCIO EIRELI	2	12 e 13	R\$ 40.986,05
BIDDEN COMERCIAL LTDA	1	5	R\$ 27.900,00
TOTAL DE LOTES / ITENS ARREMATADOS	13	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 88.769,05

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM, Processo nº 7.217/2020-PMM.



Os licitantes mais bem classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado do certame, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h49 do dia 28 de julho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os lotes/itens com propostas aceitas, conforme denotado na tabela 3 adiante.

Item	Descrição ⁶	Quant.	Unid.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução	Empresa Arrematante
1	Máscara facial	25	UNID	R\$ 1.237,50	R\$ 343,00	R\$ 30.937,50	R\$ 8.575,00	72,3%	EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES
2	Avental de PVC	45	UNID	R\$ 28,13	R\$ 14,00	R\$ 1.265,85	R\$ 630,00	50,2%	
3	Óculos de segurança	60	UNID	R\$ 55,65	R\$ 26,00	R\$ 3.339,00	R\$ 1.560,00	53,3%	
4	Cartucho 6003	160	PAR	R\$ 75,93	R\$ 35,00	R\$ 12.148,80	R\$ 5.600,00	53,9%	
5	Cipermetrina	180	LITRO	R\$ 243,74	R\$ 155,00	R\$ 43.873,20	R\$ 27.900,00	36,4%	BIDDEN COMERCIAL LTDA
6	Capacete de segurança	10	UNID	R\$ 60,96	R\$ 25,00	R\$ 609,60	R\$ 250,00	59,0%	EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES
7	Touca balaclava	10	UNID	R\$ 27,33	R\$ 26,50	R\$ 273,30	R\$ 265,00	3,0%	
8	Japona longa 7/8	10	UNID	R\$ 103,75	R\$ 74,20	R\$ 1.037,50	R\$ 742,00	28,5%	
9	Calça em lona nylon	10	UNID	R\$ 61,29	R\$ 51,10	R\$ 612,90	R\$ 511,00	16,6%	
10	Luva de pelica	10	PAR	R\$ 79,38	R\$ 65,00	R\$ 793,80	R\$ 650,00	18,1%	
11	Bota p/câmara frigorífica	10	PAR	R\$ 164,02	R\$ 110,00	R\$ 1.640,20	R\$ 1.100,00	32,9%	C W ALENCAR COMÉRCIO EIRELI
12	Aparelho termonebulizador	2	UNID	R\$ 8.197,22	R\$ 8.197,21	R\$ 16.394,44	R\$ 16.394,42	0,0%	
13	Aparelho termonebulizador	3	UNID	R\$ 10.363,58	R\$ 8.197,21	R\$ 31.090,74	R\$ 24.591,63	20,9%	
TOTALS						R\$ 144.016,83	R\$ 88.769,05	38,4%	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para cada item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM, Processo nº 7.217/2020-PMM.

A tabela susograftada contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.

⁶ A descrição completa dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM (fls. 207-209, vol. II), a qual contém a relação completa dos itens e a especificação do objeto.



O valor estimado do certame ora em análise é de R\$ 144.016,83 (cento e quarenta e quatro mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos).

Após a obtenção do resultado, o valor global da ARP é de R\$ 88.769,05 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), um montante R\$ 55.247,78 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) inferior ao estimado, o que representa um valor aproximadamente 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) menor, corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e consulta da situação das empresas a serem contratadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTAS COMERCIAIS	CEIS
EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	Fls. 386-439, vol. II e III	Fls. 348-350, vol. II	Fls. 440-441, vol. III
BIDDEN COMERCIAL LTDA	Fls. 363-381, vol. II	Fls. 326-328, vol. II	Fls. 382-383, vol. II
C W ALENCAR COMÉRCIO EIRELI	Fls. 683-740, vol. IV	Fls. 640-641, vol. IV	Fls. 608-609, vol. IV

Tabela 4 – Indicação dos documentos de habilitação, propostas comerciais e consulta ao CEIS. Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM, Processo nº 7.217/2020-PMM.

Observamos, por fim, que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMPEP⁷ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 286-291, vol. II) o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame, dando fé a tal por meio de Certidão, a qual faz parte do bojo processual (fl. 285, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 178, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

⁷ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



EMPRESAS	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	Fl. 442, vol. III
BIDDEN COMERCIAL LTDA	Fl. 385, vol. II
C W ALENCAR COMÉRCIO EIRELI	Fl. 730 vol. IV

Tabela 5 - Indicação dos Documentos de Habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM, Processo nº 7.217/2020-PMM.

Informamos que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, algumas certidões perderam a validade. Ressaltamos, pois, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil oriundos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado:

EMPRESAS	Nº do CNPJ da empresa	Parecer DICON/CONGEM
EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	19.320.823/0001-22	472/2020
BIDDEN COMERCIAL LTDA	36.181.473/0001-80	474/2020
C W ALENCAR COMÉRCIO EIRELI	27.944.538/001-00	473/2020

Tabela 6 – Indicação dos pareceres contábeis das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM, Processo nº 7.217/2020-PMM.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, os pareceres referentes às empresas supramencionadas atestam que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, referentes aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendidas as recomendações feitas não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 7.217/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/202-CPL/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de julho de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.217/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2020-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de insumos para serem utilizados pela Coordenação de Endemias da Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de julho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP